

PORTARIA IBAMA N° 93-N, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991¹, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967², e da Lei n° 7679, de 23 de novembro de 1988³, e

CONSIDERANDO o que consta do processo IBAMA n° 2001.2969/9449;
Resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA para, no âmbito de sua jurisdição, baixarem portarias normativas de restrição à pesca para o defeso da piracema.

Art. 2º A restrição à pesca, conforme citado no artigo anterior, deverá referir-se a petrechos, e/ou períodos, e/ou espécies, e/ou locais, e/ou quotas de captura, em função das peculiaridades regionais.

Parágrafo único. O estabelecimento de períodos de defeso, quando for o caso, será de no máximo 90 (noventa) dias, contínuos ou não, podendo estes serem excepcionalmente prorrogados por mais 30 (trinta) dias se estudos técnicos/científicos comprovarem esta necessidade⁴.

Art. 3º As normas referentes aos rios contínuos e/ou contíguos a 2 (dois) ou mais Estados deverão ser compatibilizadas através de Portaria conjunta das Superintendências Estaduais envolvidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria IBAMA n° 745, de 25 de setembro de 1989.

NILDE LAGO PINHEIRO
Presidente

DOU 12/09/1994

¹ O Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991 foi revogado pelo Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999.

² Vide Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999, pág. 68, neste Suplemento.

³ Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, Volume 2.

⁴ Vide Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, pág. 668, Volume 2.

⁴ Retificação DOU de 04.02.2000